

**LEI Nº 0363/97**

**DE: 03 DE ABRIL DE 1997.**

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores por tempo determinado, e dá outras providências.

**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal, na forma do Art.37; ítem IX, combinado com o artigo 9º, Parágrafo 1º da Constituição Federal, contratará por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, Servidores para atendimento às áreas definidas no art. 2º da presente Lei.

**Artigo 2º** - Os Servidores a serem contratados serão os constantes no anexo único desta Lei que é parte integrante da mesma, atendendo nas áreas de: Administração, Agricultura, Saúde, Infra-Estrutura e Educação.

**Artigo 3º** - Os constantes deverão ter validade de no máximo 06 (seis) meses, renovados por mais 06 (seis) meses se for o caso.

**Artigo 4º** - Os valores constantes no anexo único desta Lei, serão atualizados na mesma época e no mesmo percentual dos reajustes dos demais servidores da Prefeitura.

**Artigo 5º** - Os Servidores contratados na forma do artigo 1º e 2º da presente Lei estarão enquadrados no Regime Jurídico Único adotado por este município no período que permanecer como Servidor, com direito e obrigações do Servidor de carreira.


. . .

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 24 de Fevereiro de 1997.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE ABRIL DE 1997.

  
RAMON ARAÚJO ITACARAMBY  
PREFEITO MUNICIPAL